

DIRECTIVA N.º 01/DSP/DRO/2019

|  |                           |
|--|---------------------------|
| <b>ORIGEM:</b> DEPARTAMENTO DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (DSP)<br>DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (DRO)      | <b>DATA</b><br>03/01/2019 |
| <b>ASSUNTO:</b> GARANTIAS NOS SUBSISTEMAS DA CCAA<br>PARÂMETROS PARA DETERMINAÇÃO DE GARANTIAS MÍNIMAS E PENALIZAÇÃO POR INCUMPRIMENTO |                           |

Considerando o disposto no Instrutivo n.º 01/2019, de 03 de Janeiro, sobre as Garantias nos Subsistemas da CCAA, serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. A garantia mínima a considerar para os participantes, nos subsistemas de compensação da CCAA, com excepção do SDD, conforme definido no Instrutivo n.º 01/2019, de 03 de Janeiro, vigora por 1 (um) mês de calendário, sendo o seu valor comunicado a cada participante, pelo operador da CCAA, até ao dia 10 (dez) do mês antecedente.
2. A garantia mínima a considerar para o SDD vigora por 1 (um) dia útil bancário, sendo o seu valor comunicado a cada participante, pelo operador da CCAA, com 8 (oito) dias úteis de antecedência em relação à data do débito.
3. O processo de comunicação mencionado nos pontos anteriores deve ser definido em documento elaborado pelo operador de acordo com o definido no ponto 9.1 do Instrutivo n.º 01/2019, de 03 de Janeiro.



4. Os parâmetros a considerar na fórmula de cálculo da garantia mínima, definida no ponto 2.1 do Instrutivo n.º 01/2019, de 03 de Janeiro, são os seguintes:

4.1. para o STC e SCC:

- $k$  = entre 1 (um) a 2 (dois)
- $G_m$  = 40 (quarenta) milhões de kwanzas

4.2. para o SDD:

- $k$  = entre 1 (um) a 2 (dois)
- $G_m$  = 40 (quarenta) milhões de kwanzas

4.3. para o MCX:

- $k$  = 1,5 (um e meio)
- $G_m$  = 40 (quarenta) milhões de kwanzas

5. O período de dados históricos de referência para o cálculo da garantia mínima para os subsistemas da CCAA, com exceção do SDD, é trimestral, correspondendo aos meses m.4 a m.2, sendo m o mês de aplicação da garantia e m.1 o mês em que o valor da mesma é determinado e comunicado aos participantes.

6. A garantia mínima para o SDD é calculada com base nos valores previstos para a compensação no período de referência compreendido entre D-8 a D-1, tendo em conta a informação de débitos futuros, prestada aos participantes em relação a data de compensação no subsistema.

7. Os parâmetros a considerar na fórmula de cálculo da penalização por incumprimento sobre constituição e utilização da garantia mínima, definidos no ponto 5 do Instrutivo n.º 01/2019, de 03 de Janeiro, são os seguintes:

- $x\%$  = 1%
- $V_m$  = Kz 100.000,00 (cem mil Kwanzas)



8. O valor a considerar para penalização por cada cheque não compensado devido a insuficiência de garantia, conforme definido no ponto 7 do Instrutivo n.º 01/2019, de 03 de Janeiro, é de Kz 1.000,00 (Mil Kwanzas) no primeiro dia em que não for possível a compensação e Kz 2.000,00 (Dois mil Kwanzas) para os dias subsequentes.
9. Se a situação mencionada no ponto anterior se mantiver na sessão de compensação seguinte, o cheque é rejeitado pela operadora da CCAA e devolvido ao banco remetente.
10. O incumprimento da presente Directiva é punível nos termos da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho – Lei do Sistema de Pagamentos e da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola e legislação complementar.
11. É revogada a Directiva n.º 06/DSP/15 e a Directiva n.º 03/DSP/16 e toda a regulamentação que contrarie o disposto na presente Directiva.
12. A presente Directiva entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 03 de Janeiro de 2019.

DEPARTAMENTO DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

---

Edgar Bruno Gomes José da Costa

-Director-

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E ORGANIZAÇÃO  
DO SISTEMA FINANCEIRO

---

Carla Gomes

-Directora-